



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.205, de 17 de maio de 2002.

Projeto de Lei n.º 5.312.

Autor: Vereador Pedro Alves

**DIPÕE SOBRE A DIFUSÃO E
DIVULGAÇÃO DA LITERATURA
ALAGOANA NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais do Município de
Maceió, manterão em suas bibliotecas o número mínimo de 200(duzentos) títulos de
livros de autores alagoanos.**

**Art. 2º: - Anualmente as escolas da rede pública indicadas no
artigo anterior, deverão promover eventos específicos para divulgação e difusão da
literatura alagoana.**

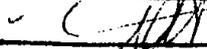
**Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias
após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de maio
de 2002.**


KATIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM

18/05/02


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	